



DECRETO Nº 2.539, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Desvincula receitas de órgão, entidade, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme específica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que a [Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023](#), prorrogou até 31 de dezembro de 2032, a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas municipais de órgãos, fundos ou despesas, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, conforme o art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT/CF),

D E C R E T A:

Art. 1º São desvinculados de órgão, entidade, fundo ou despesa, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 1º São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais definidos neste artigo. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.](#))

Parágrafo único. A desvinculação referida no *caput* deste artigo aplica-se:

§ 1º A desvinculação referida no *caput* deste artigo aplica-se: ([Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.](#))

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 1º de janeiro de 2024, excetuados os saldos financeiros para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar;



II - a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 1º de janeiro de 2024, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

§ 2º O percentual de que trata o *caput* deste artigo será aplicado da seguinte forma: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)

I - 30% (trinta por cento), até 31 de dezembro de 2024; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)

II - 50% (cinquenta por cento), de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)

III - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:

~~I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;~~

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)

II - receitas de contribuições previdenciárias;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

Art. 3º Compete ao titular do órgão central de orçamento: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)

~~I - realizar, conjuntamente com os gestores dos fundos e órgãos municipais, a reprogramação das despesas considerando a desvinculação das receitas, sendo que, em caso de repasse a maior ao longo do exercício de 2024, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes;~~

I - observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e as prioridades de governo, realocar os saldos orçamentários; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.798, de 3 novembro de 2025.\)](#)



II - a indicação dos fundos municipais que se sujeitarão à desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 4º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão, entidade ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, no histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 5º É revogado o [Decreto nº 1.801, de 17 de outubro de 2019.](#)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Palmas, 17 de junho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano